

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 230/03

Prorroga até 30 de junho de 2003 o prazo previsto no artigo 271 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 271 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, fica prorrogado até 30 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2003.

Sala das Sessões, em,

JOÃO ANTÔNIO

Líder de Governo"

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 230/03**

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador João Antônio, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 230/03, de autoria do Executivo que visa prorrogar até 30 de junho de 2003 o prazo previsto no artigo 271, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, para o envio de proposições dispondo sobre a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes, o Plano Municipal de Habitação e os Planos Regionais.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que apenas aperfeiçoa a redação original do projeto.

Face ao exposto, o parecer da comissão de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"